



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14.07.2015

proposição
Medida Provisória nº 683, de 14/07/2015

Autor
Senador Cássio Cunha Lima – Líder do PSDB

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º, § 1º, da Medida Provisória nº 683, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional de Infraestrutura - CGFDRI, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as seguintes atribuições::

*§ 1º A composição do CGFDRI será definida por regulamento, **com a inclusão obrigatória de** representantes das seguintes instituições:*

I - Ministério da Fazenda;

II - Caixa Econômica Federal;

III - Banco do Brasil;

IV - Banco do Nordeste do Brasil;

V - Banco da Amazônia;

VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

VII - Governos estaduais; e

VIII - outras definidas em regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura – FDRI e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – FAC ICMS.

SF/15126.09413-00

O §1º do artigo 7º ao utilizar o gerúndio do verbo “poder” infere a forma facultativa da inclusão no **Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional de Infraestrutura - CGFDRI** dos representantes das instituições descritas nos incisos I a VII, o que se vê como verdadeiro equívoco, sendo essencial para o correto funcionamento do comitê a inclusão obrigatória dos representantes das supracitadas instituições.

Em suma a emenda pretende tornar obrigatória a representação dos governos estaduais na composição do Comitê, tendo em vista que são os principais atores envolvidos no processo de unificação da alíquota do ICMS.

Portanto, a presente emenda objetiva corrigir essa questão.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015.

Senador Cássio Cunha Lima
Líder do PSDB

